



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP. 14.620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

L E I Nº 1734

De 16 de Janeiro de 1.989

Autoriza contratação de mão de obra em caráter excepcional e dá outras providências.

Dr. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Or-
lândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - A Administração Municipal é autori-
zada, desde que não exista pessoal disponível nos respectivos
órgãos, a efetuar contratação de mão de obra, a título precá-
rio, por prazo determinado, para atender necessidades temporá-
ria de excepcional interesse público, conforme o inciso IV do
artigo 37 da Constituição do Brasil, nos seguintes casos:-

- a) contrato por obra certa e para tarefas e -
serviços específicos;
- b) contrato para serviços gerais;
- c) contrato para atividades técnicas.

§ 1º - No caso da alínea "a", o empregado será
contratado pelo prazo de duração da respectiva obra, tarefa
ou serviço.

§ 2º - No caso da alínea "b", o empregado será
contratado para atender à substituição eventual de pessoal re-
gular e permanente ou para atender acréscimo extraordinário
de serviço, preservadas as exigências constitucionais.

§ 3º - No caso da alínea "c", o empregado será
contratado para a execução de tarefas e serviços de natureza
técnica, limitados no tempo.

§ 4º - Caberá à autoridade responsável pela
contratação:

- a) predeterminar o prazo do contrato, em função
da natureza e da transitoriedade da obra,
tarefa ou serviço;
- b) justificar a necessidade temporária e seu -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP. 14.620 - TELEFONES (016) 726-4083

1734

excepcional interesse público.

Artigo 2º - Aos servidores contratados na forma do artigo anterior aplicar-se-ão os parágrafos 1º e 2º do artigo 39 da Constituição do Brasil.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

16 DE JANEIRO DE 1.989


Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 15 Fls. 41

Eu M. Leite, Registrei.